"Assegura medidas de

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE ABRIL 2020.

"Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional"

Acrescente-se, o parágrafo 3° ao artigo 3° , o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei n° 1.291, de abril 2020

"§3°. Será obrigatório, por parte do sindico ou administrador, a comunicação aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

§4. O descumprimento do disposto no §3, sujeita o condomínio as seguintes penalidades.

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração.

10.000,00."

II – Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 a R\$

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de amenizar os números de violência doméstica no país, a obrigatoriedade na comunicação por parte dos síndicos ou administradores dos condôminos residências podem ser de certa forma um ponto de apoio para evitar o crescimento desse tipo de crime.

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2020.